

"Lei nº 1.248"

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar
o Sr. Antonio Botelho.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado
de Minas Gerais, por seus Representantes Deputados, e seu Prefeito
Municipal sancionam a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal, autorizado
a indenizar o Sr. Antonio Botelho, pelos danos causados em
sua residência, decorrente do avarias oriundas de duto
na rede de distribuição d'água, conforme laudo arquivado
na Secretaria da Municipalidade.

§ Único: - Para cobrir as despesas previstas
neste artigo, poderá o Executivo Municipal dispor a quantia
de até R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzados)

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário,
entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu,
em 24 de fevereiro de 1978.

[Assinaturas]
Presidente
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23.05.17
SERVIDOR RESPONSÁVEL